

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

### **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2591796/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
1	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, Ot de 10 de 2019

Eng. CV.- Antonio Carlos A. Riberro Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1113599162



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS	
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO N°. 27456/2019, (Defesa – Protocolo n°. 2591796/2019)	
Interessado	SONIA MARIA LUCIO ALVES	

#### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A senhora **SONIA MARIA LUCIO ALVES** foi autuada por falta de ART projeto elétrico, hidrossanitário e estrutural em 09/04/2019, apresentou defesa e solicita o arquivamento do auto de infração tendo em vista a ART elaborada antes da autuação, protocolada neste Conselho sob o n.º **2591796/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido.

#### **CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da falta de ART DE projeto elétrico, hidrossanitário e estrutural em 09/04/2019;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).";

CONSIDERANDO <u>que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento do auto apesentando a ART Nº MA20170113117 registradas em 03/08/2017, anterior a autuação.</u>

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

#### Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

 I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

 II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

 IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados. Tendo em vista os documentos apresentados.

É o voto.

São Luís/MA, 17 de 10 de 2019.

Eng.Civ. Ranyelle Ricardo Santos Conselheiro Ragional do CREA-MA RN- 1198232680



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS	
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO N°. 27456/2019, (Defesa – Protocolo n°. 2591796/2019)	
Interessado	SONIA MARIA LUCIO ALVES	
Decisão da Câmara	C.E.E.C.M.G nº 519/2019	

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

#### DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, reunida nesta data, analisando o processo da senhora SONIA MARIA LUCIO ALVES foi autuada por falta de ART projeto elétrico, hidrossanitário e estrutural em 09/04/2019, apresentou defesa e solicita o arquivamento do auto de infração tendo em vista a ART elaborada antes da autuação, protocolada neste Conselho sob o n.º 2591796/2019; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da falta de ART DE projeto elétrico, hidrossanitário e estrutural em 09/04/2019; CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)."; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento do auto apesentando a ART Nº MA20170113117 registradas em 03/08/2017, anterior a autuação. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados. Tendo em vista os documentos apresentados.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 07 de 10 de 2019.